



PROTOCOLO Nº.: 8.862-5/2013
PRINCIPAL: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAMBARI D'OESTE
INTERESSADO: WENDERLEY TORO MACHADO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria em desfavor do Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste, sob responsabilidade dos gestores Sr. **Néliton da Silva Mota** e **Wenderley Toro Machado**, em razão do descumprimento do prazo no envio de documentos e informações de remessa obrigatória ao TCE/MT até o 3º Quadrimestre/2012.

A Representação foi julgada procedente por meio de Julgamento Singular nº 206/LCP/2015, publicado em 17 de março de 2015 (doc. 30477/2015), aplicando-se ao **Sr. Néliton da Silva Mota** multa no montante de **27,1 UPF's/MT**, e ao **Sr. Wenderley Toro Machado** multa no montante de **39,4 UPF's/MT**.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do Parecer (Doc. Nº 17133/2016), informou que apenas Sr. Néliton da Silva Mota realizou a quitação da dívida. Quanto ao Sr. Wenderley Toro Machado, informou que foi notificado via correios, para efetuar o recolhimento da MULTA vencível em 22/05/2015, todavia, até a presente data não foi recolhido o valor correspondente ao FUNDECONTAS. Por fim, opinou pelo julgamento no Tribunal Pleno, a fim de que a multa seja constituída em título executivo.

O Ministério Público de Contas por intermédio do Parecer nº 634/2016 da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela apresentação e julgamento dos autos pelo Tribunal Pleno para fins de constituição de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

título executivo da multa inadimplida e remessa dos autos a Procuradoria Geral do Estado para providências de execução judicial do débito.

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 29 de fevereiro de 2016.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Substituto

¹Documento assinado por assinatura digital baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006